

MMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 58.486.621/0001-07

NIRE nº: 522.0681012-4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

ARTHUR CAMARA STEPHENS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/2005, portador do documento de identificação de nº 08649171044, expedido pelo Detran/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.499.976-33, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, nº 656, ap. 102, bairro: Lourdes, em Belo Horizonte, MG, CEP.: 30.180-143 (“Arthur”).

Único sócio da sociedade limitada **MMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 58.486.621/0001-07 e perante a JUCEG sob o nº 522.0681012-4, cuja sede está localizada na Rua 137, Nº 556, quadra 50, lote 01, sala 101, andar 1, Setor Marista, em Goiânia, GO, CEP.: 74.170-120., resolve promover a presente Alteração ao Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL E INGRESSO DE SÓCIO

1.1. Por este instrumento, o sócio único aprova o ingresso do Sr. **MARCOS PALETTA CAMARA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1963, empresário, portador do documento de identificação de nº 02797002600, expedido pelo Detran/MG, inscrito no CPF sob o nº 642.311.196-00, com endereço na Alameda Coimbra, nº 11, Alpha Conde II, em Barueri, SP, CEP 06.473-055, ao quadro social por meio da subscrição de 1 (uma) quota ordinária, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real) cada, ora subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio ora admitido.

Parágrafo Único – Em decorrência do aumento de capital acima precedido, a Cláusula Quinta do contrato social é reformada e passa a vigor em seu inteiro teor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), dividido em 1.001 (mil e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
ARTHUR CAMARA STEPHENS	1.000	R\$1.000,00	99,9%
MARCOS PALETTA CAMARA	1	R\$ 1,00	0,01%
Total	1.001	R\$1.001,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do Art. 1052 do Código Civil.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O sócio **ARTHUR CAMARA STEPHENS** já qualificado no preâmbulo desse instrumento, e o sócio, ora admitido, **MARCOS PALETTA CAMARA**, também, qualificado anteriormente, com fundamento no art. 1.113 e seguintes da Lei 10.406/02 (Código Civil) e art. 62 e seguintes da

Instrução Normativa DREI nº 81/20, neste ato, decidem pela transformação da natureza jurídica da Sociedade, passando de **sociedade empresária limitada** para **sociedade anônima de capital fechado**, conforme os preceitos reguladores da constituição desse tipo societário, previstos na Lei nº 6.404/76, passando a denominar-se **AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”), conforme delineado no Estatuto Social constante no Anexo I ao presente instrumento e de acordo com as deliberações abaixo:

- (I) O capital social da Companhia passa a ser dividido, neste ato, em 1.001 (mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país mediante a conversão de quotas sociais em ações pelos, agora denominados, acionistas: **Arthur Camara Stephens** e **Marcos Paletta Camara**, conforme demonstra o Boletim de Subscrição constante no Anexo II, ao presente instrumento.
- (II) Os, agora denominados, acionistas decidem aprovar a eleição do Sr. e **Marcos Paletta Camara**, já qualificado, como Diretor da Companhia para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo admitida a sua reeleição.
- (III) Fica fixada a remuneração do Diretor Eleito da Companhia em um salário-mínimo vigente à época da assinatura da presente alteração.
- (IV) O diretor eleito toma posse nesse próprio ato, através da assinatura do Termo de Posse constante do Anexo III, declarando para todos os fins, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, sendo dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

3.1. Face a transformação acima procedida, e observados os preceitos reguladores da transformação da sociedade empresarial limitada em sociedade anônima de capital fechado os acionistas aprovam o Estatuto Social, na forma de seu Anexo I ao presente instrumento, para reger a Companhia.

E por estarem justas e contratas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento de transformação.

Goiânia, GO, 18 de dezembro de 2024.

ARTHUR CAMARA STEPHENS
Acionista

MARCOS PALETTA CAMARA
Acionista

KAREN JESSE DE SOUZA E SILVA
Advogada
OAB/MG 222.785

ANEXO I

AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº: 58.486.621/0001-07

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

ARTIGO 1º. A denominação da Companhia será **AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, e ela será regida pelas disposições deste Estatuto e da legislação vigente aplicável.

ARTIGO 2º. A Companhia terá sua sede na Rua 137, Nº 556, quadra 50, lote 01, sala 101, andar 1, Setor Marista, em Goiânia, GO, CEP.: 74.170-120.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia não possui filiais, mas poderá abrir, manter ou encerrar, quando julgar conveniente, independente de autorização da Assembleia Geral, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

ARTIGO 3º. A **AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO 4º. O início das atividades da Companhia se deu em 16/12/2024 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), representado por 1.001 (mil e uma) Ações Ordinárias Nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 2º. Cada ação ordinária corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.

§ 3º. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

§1º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no §1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; e
- X. Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no prazo de até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa e conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

§5º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 7º. As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da Companhia. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

ARTIGO 8º. Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

ARTIGO 9º. A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

ARTIGO 10º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

ARTIGO 11º. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em grupo de sociedades;
- VI. Mudança do objeto da Sociedade;
- VII. Cessaçãõ do estado de liquidação da Sociedade;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Cisão da Sociedade;
- X. Dissolução da Sociedade.

ARTIGO 12º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13º. A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por 01 (um) Diretor Presidente, a ser eleito ou destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§1º. Para o cargo de Diretor Presidente, serão observados pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país.

§2º. O Diretor Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse. Caso este não seja assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito.

ARTIGO 14º. O prazo de gestão do membro da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

§1º. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura do novo Diretor eleito.

§2º. O Diretor está dispensado da prestação de garantia de gestão.

ARTIGO 15º. Compete à Diretoria:

- I. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II. Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III. Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;

- IV. Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V. Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza;
- VI. Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, com os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

ARTIGO 16º. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I. Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- II. Assinar correspondência da sociedade, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- III. Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV. Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;
- V. Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- VI. Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- VII. Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X. Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;
- XI. Aprovar e orientar a política geral da sociedade.
- XII. Realizar a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com as diretrizes emanadas da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.

ARTIGO 17º. Em caso de impedimentos ocasionais ou vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, caberá à Assembleia Geral indicar o substituto ou eleger o novo diretor, conforme a necessidade.

ARTIGO 18º. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a Companhia deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente.

§1º. É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros.

§2º. É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em benefício pessoal dos acionistas.

ARTIGO 19º. A Companhia, por meio de seus Diretores, poderá nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos, que terão duração indeterminada.

§1º. Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou

indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia.

TÍTULO II CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 21º. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, observado o direito de preferência dos demais acionistas, bem como os direitos, obrigações, prazos e procedimentos previstos em eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. Na ausência de acordo de acionistas contendo tais previsões, devem ser observadas as regras estipuladas no artigo a seguir.

ARTIGO 22º. O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

ARTIGO 23º. O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

ARTIGO 24º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO 25º. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 26 e 27 do presente Estatuto.

ARTIGO 26º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

ARTIGO 27º. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

ARTIGO 28º. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

ARTIGO 29º. Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

ARTIGO 30º. Os acionistas têm direito a receber, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

ARTIGO 31º. A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

ARTIGO 32º. O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

ARTIGO 33º. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 30 ou retenção de todo o lucro.

ARTIGO 34º. A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35º. A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

§1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 36º. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de

controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

ARTIGO 38º. As partes elegem a CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

Goiânia, GO, 18 de dezembro de 2024.

ARTHUR CAMARA STEPHENS
Acionista

MARCOS PALETTA CAMARA
Acionista

KAREN JESSE DE SOUZA E SILVA
Advogada
OAB/MG 222.785

ANEXO II**AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº: 58.486.621/0001-07

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Emissora: AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.486.621/0001-07, sediada na Rua 137, Nº 556, quadra 50, lote 01, sala 101, andar 1, Setor Marista, em Goiânia, GO, CEP.: 74.170-120. (“Companhia”).

Subscritores:

- i. **Arthur Camara Stephens**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/12/2005, portador do documento de identificação de nº 08649171044, expedido pelo Detran/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.499.976-33, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, nº 656, ap. 102, bairro: Lourdes, em Belo Horizonte, MG, CEP.: 30.180-143 (“Arthur”).
- ii. **Marcos Paletta Camara**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1963, empresário, portador do documento de identificação de nº 02797002600, expedido pelo Detran/MG, inscrito no CPF sob o nº 642.311.196-00, com endereço na Alameda Coimbra, nº 11, Alpha Conde II, em Barueri, SP, CEP 06.473-055 (“Marcos”).

Data de Emissão: 18 de dezembro de 2024.

Ações Subscritas: 1.001 (mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço Total da Emissão: R\$1.001,00 (mil e um reais) com o preço de emissão de cada Ação Ordinária sendo de R\$1,00 (um real). O valor será totalmente destinado ao Capital Social da Companhia.

Integralização: À vista, em moeda nacional corrente.

QUADRO EXPLICATIVO			
Subscritor	Nº de Ações	Preço de Emissão	Valor Integralizado
Arthur Camara Stephens	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Marcos Paletta Camara	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Total:	1.001	-	R\$ 1.001,00

Goiânia, GO, 18 de dezembro de 2024.

ARTHUR CAMARA STEPHENS

MARCOS PALETTA CAMARA

ANEXO III**AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ nº: 58.486.621/0001-07

TERMO DE POSSE

O Sr. **MARCOS PALETTA CAMARA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1963, empresário, portador do documento de identificação de nº 02797002600, expedido pelo Detran/MG, inscrito no CPF sob o nº 642.311.196-00, com endereço na Alameda Coimbra, nº 11, Alpha Conde II, em Barueri, SP, CEP 06.473-055 ("Marcos"), nos termos do artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de **Diretor Presidente** da **AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.486.621/0001-07, sediada na Rua 137, Nº 556, quadra 50, lote 01, sala 101, andar 1, Setor Marista, em Goiânia, GO, CEP.: 74.170-120 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Marcos declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos de reputação ilibada estabelecidos no Artigo 147, §3.º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa nenhum cargo de administração em qualquer outra sociedade que possa ser considerada como uma competidora da Companhia; (iv) não possui qualquer conflito de interesses com a Companhia; (v) está ciente de que sua autoridade como membro da Diretoria da Companhia é, e todo e qualquer aspecto, limitada pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Marcos informa à Companhia que receberá citações ou notificações relacionadas a todo e qualquer processo administrativo e judicial relativos aos atos praticados no exercício do cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, no endereço acima indicado.

Goiânia, GO, 18 de dezembro de 2024.

MARCOS PALETTA CAMARA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11349997633	ARTHUR CAMARA STEPHENS
13940540684	KAREN JESSE DE SOUZA E SILVA
64231119600	MARCOS PALETTA CAMARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2025 14:41 SOB Nº 52300049636.
PROTOCOLO: 244263256 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501285564. CNPJ DA SEDE: 58486621000107.
NIRE: 52300049636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2024.
AMMPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.